

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ



LEI 327, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o Prefeito Municipal de Lambarí a criar o "SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS" e dá outras / providências.

A Câmara Municipal de Lambarí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, e sede o Pólo da cidade de Lambarí, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O "SAAE" exercerá a sua ação na cidade de Lambarí, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante / contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação, ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não foram objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos federais ou estaduais para estudos, projeto de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente os / serviços de água e esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição / que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com / leis gerais e especiais;

Art. 3º - O "SAAE" será administrado por um Diretor, de preferência Engenheiro, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do "SAAE" com uma organização oficial especializada em en-



genharia sanitária, com a função de Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - O patrimônio inicial do "SAAE" será constituído de todos/os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados, e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues / sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do "SAAE" previrá aos seguintes recursos:

- a) de produto de qualquer tributo e remuneração decorrente diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxa de tarifas de água e esgotos, instalação, reparos, aferição, aluguel ou conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.
- b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviço de água e esgotos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a / 5% (cinco por cento) da quota do Imposto de Renda atribuída ao Município;
- d) das auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive obras novas, pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou por organismo de cooperação internacional;
- e) de produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) de produtos da venda de materiais impreciosáveis ou da / alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ao serviço;
- g) de produto de cauções ou depósitos que reverterem aos / seus cofres, por inadimplência contratual;
- h) de doações ligadas a outras rendas, que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ



- § UNICO - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o "SAAE" realizar alterações de crédito para antecipação/ de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, à ampliação ou remodelação de sistemas de água e esgotos.
- Art. 6º - A classificação de serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.
- § UNICO - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira dos "SAAE".
- Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49 974, de 21.01.961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados de respectivas redes.
- Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, situados nos logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.
- Art. 9º - É vedada ao "SAAE" conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgotos.
- Art. 10º - Terá o "SAAE", o quadro próprio de empregados, os quais / ficarão sujeitos ao regime previsto na Consolidação das / Leis do Trabalho.
- § UNICO - Compete à administração do "SAAE" admitir, movimentar, e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em Regimento Interno.
- Art. 11º - Aplicam-se ao "SAAE", naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas de serviços, todas as prerrogativas, isenções, fatores fiscais e demais vantagens que os Serviços Municipais gozem e que lhe caibam por lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ



Art. 12º - O "SAAE" submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestações / de contas do exercício.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do "SAAE" .

Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que se trata este artigo, compreenderá: o regulamento dos serviços de águas e esgotos; o regulamento das tarifas e taxas de contribuição, do regimento interno do "SAAE".

§ 2º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

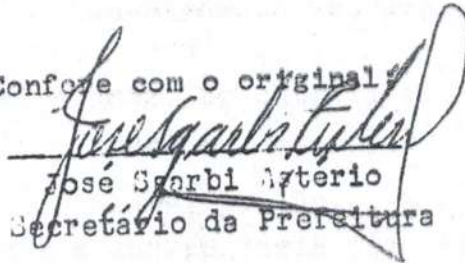
Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambarí, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro de 1966.

Ass. José Capistrano  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Lambarí, aos 6 (seis) dias do Mês de dezembro de 1966

Ass. Joaquim Araujo Júnior  
Secretário da Prefeitura

Confere com o original

  
José Garbi Aterio  
Secretário da Prefeitura

**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURIDICAS**

Oficial - Maria Aparecida Lourenço de Vilhena  
Sub-Oficial - João de Deus da Silva Vilhena

Apresentado hoje para registro e arquivamento a número da  
ordem 1035/91 de 14-80 do livro  
de 15-B do Registro de Imóveis nº 865 do Livro de Títulos e  
Documentos. 69 de 1991.  
Lembrar de 1991 de 1991

  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE REGISTRO